

**Id:OF8BEE721089D64F**



LEI N° 273, DE 06 DE JUNHO DE 2025.



Dispõe sobre modificações, acréscimos, remunerações e revogações de dispositivos da Lei Municipal nº 122/2016, que autoriza o Município de Francinópolis a firmar parceria com o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências.

**O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS-PI, Estado do Piauí.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 1º e parágrafo único; o caput do art. 2º, acrescido dos incisos I, II, III, IV, V, VI e os §§ 1º, 2º e 3º; o caput do art. 4º; o caput do art. 5º, acrescido dos §§ 1º e 2º, todos da Lei Municipal nº 122/2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Para efeito do que dispõe o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, e com a aplicação das disposições do art. 184 da Lei nº 14.333/2021, bem como da Lei estadual nº 7.341/2020, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros, visando à execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem e da segurança das pessoas e do patrimônio, à prevenção da violência e à execução de serviços inerentes ao Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. O convênio terá validade por até 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Município, podendo ser denunciado ou rescindido, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidos, independentemente de interpelação judicial.

Art. 2º Com o fim de proporcionar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de Francinópolis-PI, o convênio firmado terá por objetivo, dentre outros previstos na Lei Estadual nº 7.341/2020, possibilitar que os policiais militares estaduais possam atuar no Município:

I – na execução de fiscalização, policiamento e controle de veículos e pedestres nas vias terrestre municipais;

II – na realização de serviços especiais extraordinários, pelos policiais destacados, decorrentes de grave perturbação da ordem pública e anormalidades;

III – no desempenho de serviço de policiamento ostensivo de guarda em postos de saúde, escolas públicas e demais órgãos públicos municipais;

IV – na atuação em serviço de policiamento ostensivo em festividades, campeonatos esportivos e demais eventos públicos, em locais abertos ou fechados, ou ainda em eventos particulares gratuitos de interesse público, mas que demandem fluxo maior de pessoas para a região;

V – na manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições radiopatrulha da Polícia militar.

VI – no apoio nas fiscalizações de trânsito, barreiras sanitárias, controle de poluição sonora e ambiental e outras necessidades específicas voltadas ao interesse público.

§ 1º O exercício, pelo policial ou bombeiro militar, das atividades referidas nos incisos do caput deste artigo 2º, dependerá de inscrição voluntária do policial interessado e para atividades exercidas durante a sua folga, revestindo-se de obrigatoriedade depois de publicadas as escalaas de serviço.

§ 2º Pelo exercício destas atividades, haverá o pagamento, mensal e direto, em conta bancária do policial, de vantagem pecuniária – a Gratificação por Atividade Delegada – GAD, de caráter indenizatório, que corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo militar no exercício exclusivo da atividade desempenhada, de acordo com a sua natureza e complexidade.

§ 3º O emprego de militares estaduais nas atividades conveniadas deverá ser estritamente reservado aos profissionais lotados na unidade policial do Município, ressalvado em eventos de grande porte que demandem um número maior de profissionais para a execução do policiamento ostensivo, oportunidade em que poderá a GAD ser paga a policiais de unidades policiais de municípios diversos.

Art. 4º A Prefeitura de Francinópolis, buscando uma maior eficiência na promoção dos serviços de segurança pública no Município, fica autorizada a colaborar ainda com o custeio de despesas, internas e/ou externas, do Grupamento de Polícia Militar - GPM de Francinópolis, como a cessão de servidores para auxiliar os serviços internos do GPM e o fornecimento de material de consumo e de equipamentos, bem como alimentação e combustível para o abastecimento da viatura da polícia e dos veículos dos policiais que estiverem no exercício das atividades conveniadas.

Art. 5º A compensação financeira para o custeio das despesas com segurança pública referidas na presente Lei será feita até o limite mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

§ 1º O Chefe do Poder Executivo fixará, por decreto, o valor/dia da GAD, que será pago ao policial pelo exercício da atividade conveniada.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo, observando o interesse público e a disponibilidade material, financeira e orçamentária, realizará o custeio das despesas decorrentes da implementação da presente Lei valendo-se do poder discricionário inerente aos entes públicos."

**Art. 2º** Excluem-se as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 122/2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca  
Prefeito de Francinópolis - PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Regiane Rodrigues de Moraes  
Secretaria Municipal de Administração e Obras

**Id:0047F2460B9BD4DD**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO 014/GAP/2025.**

"Dispõe sobre a reestruturação de Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente de Ilha Grande – PI e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE,** Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 386/2022 de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ilha Grande do Piauí - COMDEMA, que determina que será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo.

**D E C R E T A:**

Art. 1º ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ilha Grande, conforme quadro a seguir:

**I - REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA MUNICIPAL**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	Edmar Pereira dos Santos	973.232.819-20
SUPLENTE	Júlio Henrique Ribeiro Machado	043.270.603-80

**II - REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	Antônia da Costa Silva	023.469.304-58
SUPLENTE	Paulo Matheus da Silva Sousa	074.312.893-16

**III - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	Karine do Nascimento Santos	052.368.073-28
SUPLENTE	Alessandra Monteiro Santos	625.194.073-52

**IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	Eveli Carolina Fonseca da Silva	059.603.913-17
SUPLENTE	Luis Fernando Araújo Nascimento	083.707.763-02

**V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	Valéria Costa dos Santos	054.780.673-69
SUPLENTE	Josélia Alves Moraes	696.785.023-72

**VI - REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	Frankland Rocha Costa	022.799.923-10
SUPLENTE	Raimundo Nonato dos Santos Costa	018.864.663-94

**VII - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO	CNPJ
TITULAR	Rosangela Maria dos Santos	923.167.783-72	COMISSÃO ILHA ATIVA-CIA	8.092.404/0001-64
SUPLENTE	2º TEN PM Francisco Alberto Veras dos Santos	606.813.655-87	2ª Companhia Independente de Policiamento Ambiental – 2a CIPA	-

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO	CNPJ
TITULAR	Edvania Gomes de Assis Silva	602.435.464-91	UFDPAR	33.519.114/00001
SUPLENTE	Luciano Silva Galeno	034.458.893-92	CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES	12.859.864/00001

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO	CNPJ
TITULAR	Waneska Maria de Vasconcelos Medeiros	658.897.893-68	SEMARH	12.176.046/0001-45
SUPLENTE	Pedro Henrique Versione de Sena	083.091.436-64	Serena Energia	18.501.753/0002-27

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO	CNPJ
TITULAR	Francisco Antônio da Rocha Lima	564.709.163-68	ACOSEMDELTA	45.736.636/0001-34
SUPLENTE	Maria da Solidade Dos Santos Soares	950.039.833-87	Colônia de Pescadores-Z7	06.735.203/0001-02

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO	CNPJ
TITULAR	Fernando Antônio Lopes Gomes	227.070.853-91	APA DELTA DO PARNAÍBA/ICMBIO	08.829.974/0026-42
SUPLENTE	Camilla Carvalho de Almeida	625.238.803-34	IBAMA	03.659.166/0025-80

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

MARINA DE OLIVEIRA BRITO  
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI